



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
34

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Viena", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Viena", implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Residencial Viena", implantado na Chácara nº 1-C, com área de 88.864,22m² (oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), situada no bairro Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 25.837 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 18.384,38m² (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento, assim definida:

a) 747,00m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e

b) 17.637,38m² (dezessete mil seiscentos e trinta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, esta correspondente a 22,81% (vinte e dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) da área útil loteada;

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 9.059,56m² (nove mil e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), identificados na planta do loteamento como "áreas institucionais":

a) o lote urbano nº 500 da quadra nº 91, com área total de 7.272,49m² (sete mil duzentos e setenta e dois metros e quarenta e nove decímetros quadrados), assim definida:

1. 1.609,61m² (um mil seiscentos e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e

2. 5.662,88m² (cinco mil seiscentos e sessenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) da área útil loteada; e

b) o lote urbano nº 93 da quadra nº 93, com área total de 1.787,07m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros e sete decímetros quadrados), assim definida:

1. 711,84m² (setecentos e onze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

OK

2. 1.075,23m² (um mil e setenta e cinco metros e vinte e três decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) da área útil loteada;

III - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 700 da quadra nº 101, com área de 10.154,94m² (dez mil cento e cinquenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 2.538,73m² (dois mil quinhentos e trinta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), correspondente a 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "área verde de uso institucional"; e

IV - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 800 da quadra nº 101, com área de 7.301,40m² (sete mil trezentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 8,21% (oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área preservação permanente".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

MENSAGEM Nº 3, de 16 de janeiro de 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pelo Decreto nº 1.041/2024, foi aprovado o **Loteamento "Residencial Viena"**, implantado na Chácara nº 1-C, com área de 88.864,22m² (oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), situada no bairro Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 25.837 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Residencial Viena, implantado nesta cidade de Toledo."**

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 18.384,38m² (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento (Rua Alfredo Zibetti, Rua Elino Bortolotto, Rua Maria Ana Parize, Rua Ruth Knieling, Rua Itacorá e Rua Abramo Rottava), assim definida: 747,00m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados), de faixa de servidão da COPEL, e 17.637,38m² (dezessete mil seiscentos e trinta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, esta correspondente a 22,81% (vinte e dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) da área útil loteada;

b) **bens de uso especial**, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 9.059,56m² (nove mil e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), identificados na planta do loteamento como "áreas institucionais":

b1) o lote urbano nº 500 da quadra nº 91, com área total de 7.272,49m² (sete mil duzentos e setenta e dois metros e quarenta e nove decímetros quadrados), assim definida: 1.609,61m² (um mil seiscentos e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e 5.662,88m² (cinco mil seiscentos e sessenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) da área útil loteada; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

b2) o lote urbano nº 93 da quadra nº 93, com área total de 1.787,07m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros e sete decímetros quadrados), assim definida: 711,84m² (setecentos e onze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e 1.075,23m² (um mil e setenta e cinco metros e vinte e três decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) da área útil loteada;

c) bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 700 da quadra nº 101, com área de 10.154,94m² (dez mil cento e cinquenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 2.538,73m² (dois mil quinhentos e trinta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), correspondente a 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "área verde de uso institucional"; e

d) bem de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 800 da quadra nº 101, com área de 7.301,40m² (sete mil trezentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 8,21% (oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área preservação permanente".

Para possibilitar melhor análise das áreas destinadas ao Município, anexamos mapa do Loteamento.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5
10X

DECRETO Nº 1.041, de 2 de janeiro de 2024

Aprova o **Loteamento "Residencial Viena"**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006, considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 36.952, de 6 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento "Residencial Viena"**, implantado na Chácara nº 1-C, com área de 88.864,22m² (oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), situada no bairro Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 25.837 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 36.952, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º - As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo 1º deste Decreto são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, em 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento "Residencial Viena", conforme mapa que integra este Decreto:

- I - Rua Alfredo Zibetti;
- II - Rua Elino Bortolotto;
- III - Rua Maria Ana Parize;
- IV - Rua Ruth Knieling;
- V - Rua Itacorá (trecho 01);
- VI - Rua Itacorá (trecho 02); e
- VII - Rua Abramo Rottava.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

**2º SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Mauro João Matté - Registrador

CNM 080226.2.0025837-67

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná - Comarca de Toledo

MATRÍCULA

25.837

FOLHA

01

RUBRICA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Toledo, 16 de novembro de 2023 (PROTOCOLO Nº 79.665 de 14/11/2023)

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 1-C, com a área de **88.864,22m²** (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), situada no **Bairro Jardim Pancera**, no **Perímetro Urbano**, nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR**, com os seguintes limites e confrontações: Noroeste: com a Rua dos Pioneiros, azimuth 228°10'00", na extensão de 320,50 metros; Leste: com a Chácara nº 08/09, azimuth 00°00'00", na extensão de 469,85 metros; Sul: com o Arroio Toledo, azimuth 90°00'00", extensão de 10,67 metros; azimuth 59°32'26", extensão de 38,27 metros; azimuth 58°02'03", extensão de 45,65 metros; azimuth 88°27'54", extensão de 28,87 metros; azimuth 91°12'42", extensão de 25,22 metros; azimuth 86°44'42", extensão de 53,56 metros; azimuth 91°01'21", extensão de 37,22 metros; azimuth 92°34'04", extensão de 11,65 metros; Oeste: com Parte Leste do Lote Rural nº 04, azimuth de 180°00'00" e com a Chácara nº 04.X1, azimuth 180°00'00", na extensão de 301,30 metros.

Cadastro Municipal: 70908.

OBSERVAÇÃO: o imóvel desta Matrícula foi objeto de Retificação Administrativa Registral (nos termos do artigo 213, inciso II e parágrafos seguintes da Lei 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos), em 16/11/2023, conforme consta na AV.16 da Matrícula nº 11.201, através dos Autos de Retificação nº 72/2023, deste Serviço.

Planta e Memorial Descritivo: Engenheiro Civil, Rafael Felipe Ferronato, CREA/PR-116130/D.

PROPRIETÁRIA: LOTEAMENTO BORTOLOTTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ 36.644.035/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2897, Sala 03, Vila Industrial, Toledo-PR.

ORIGEM: R.7 da Matrícula nº 11.201, Livro 02, deste Serviço.

Emolumentos, Funrejus e demais taxas, já englobados na AV.16 da Matrícula nº 11.201 deste Serviço (Despacho nº 3908228-GCJPR de 15/04/2019 - SEI 0089219-21.2018.8.16.6000 c/c IN 09/2004-CGJ). Selo: R\$0,00. SELO DIGITAL Nº SFRILXJXfP.Rw4FC-N5VJd.1199q. Escrevente Substituta (Vera Lucia Merlo):

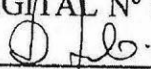
AV.1-25.837 - Toledo, 16 de novembro de 2023. (PROTOCOLO Nº 79.665 de 14/11/2023) - **Servidão de Passagem**. Reprodução do R.14 da Matrícula nº 11.201, de 26/07/2022, deste Serviço (referente à Chácara nº 1-C, com 79.805,00m²): "Escritura Pública de Servidão de Passagem lavrada em 10/05/2022, fls. 030/031, Livro 136-N, no 3º Tabelionato de Notas de Toledo-PR. **OUTORGANTE:** LOTEAMENTO BORTOLOTTO SPE LTDA. **OUTORGADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba-PR. **ÔNUS:** Servidão Perpétua de Passagem sobre a área de **4.257,76m²** do imóvel objeto desta Matrícula, destinada à construção da Linha de Distribuição de Alta Tensão, LDAT 138 kV Pinheiros - Toledo - 629000, LDAT 138 kV Toledo - Concórdia - 629110, com as seguintes características: a poligonal tem início no ponto 01 (E: 222.065,26 m e N: 7.260.168,97 m), situado no limite da faixa de segurança LDAT 138 kV, confrontando com a Rua dos Pioneiros; parte com azimuth 113°19'15", segue ainda 215,57 metros no limite da faixa de segurança LDAT 138kV, dividindo com a mesma Chácara nº 1-C, até o ponto 02; no azimuth 180°00'00", prossegue ainda 20,70 metros por linha seca e reta, confrontando com a Chácara nº 08/09, até o ponto 03; no azimuth 293°19'27", segue



25.837

01 V

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

ainda 232,57 metros no limite da faixa de segurança LDAT 138kV, dividindo com a mesma Chácara nº 1-C, ponto 04; finalmente no azimuth 48°10'32", avança 20,93 metros, confrontando com a Rua dos Pioneiros, até o ponto 01, onde inicia a descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como *datum* o SIRGAS 2000. Todos azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Valor atribuído para efeitos fiscais: R\$22.366,94. Base de cálculo do ITCMD: R\$22.366,94. Observações: 1) A presente servidão foi constituída de forma gratuita; 2) conforme declarado na escritura, a outorgada poderá, no exercício da servidão, fazer todas as instalações necessárias, cortar árvores que impeçam a construção ou aquelas que possam vir a impedir o bom funcionamento das linhas e assegurar o acesso a todo o pessoal da Copel, ou seus empreiteiros, devidamente credenciados, para fins de construção, inspeção, manutenção das linhas e transportes de materiais necessários a essas finalidades, ingressando livremente na aludida faixa através da propriedade da outorgante, a qual se compromete a não construir dentro dos limites da área de servidão, limitando o uso e gozo nessa área ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se de quaisquer atos que embarcem ou causem danos às linhas de transmissão, inclusive do plantio e cultivo da cana-de-açúcar, que fica expressamente proibido, obedecidos para tanto, os critérios técnicos fixados pela outorgada, com a qual a outorgante expressa e previamente concorda, sendo proibido: a) moradias: casas de alvenaria, de madeira, barracos ou qualquer espécie de habitação; b) indústrias, comércios, estacionamento de veículos, canchas de futebol ou esportes em geral, áreas recreativas ou outras atividades que provoquem concentração de pessoas; c) depósito de materiais inflamáveis e/ou explosivos tais como: pólvora, papéis, plásticos, lixo recicláveis, carvão, posto de gasolina; d) pedreiras, mineração ou outras atividades que modifiquem o perfil do terreno da faixa sem prejuízo da estabilidade das estruturas das linhas de transmissão. *Foram mencionados na escritura os documentos exigidos por lei.* Documentos digitalizados: Guia do FUNREJUS nº 14000000008062259-9, no valor de R\$44,73, paga em 10/05/2022; Declaração do Sistema ITCMD WEB-PR nºs 202200017028-5 (fato gerador: doação); GRPR no valor de R\$894,68, quitada em 05/05/2022; e Consulta de DITCMD. Arquivado: Planta (Georreferenciamento - Datum SIRGAS 2000 - M. C. 51° W.GR.) e Memorial Descritivo (Técnico em Edificações Jhonatan Rafael de Souza e Souza, RNP: 04806161918); TRT nº CFT 2201719663, quitada". Obs.: Requerimento/Parecer Técnico DIS/SGD/DGMR/VGIM/STEGRAI, expedido pelo Setor de Gestão Regularização e Alienação de Imóveis da Copel Distribuição S.A., em 26/10/2023, em Curitiba-PR, arquivado na AV.16-11.201, deste Serviço. *Recolhido o Funrejus-25% sobre os emolumentos: R\$3,69. Emolumentos: Emolumentos: 60,00 VRC (R\$14,76). Selo: R\$1,00. ISS: R\$0,73. Fundep: R\$0,73. SELO DIGITAL Nº SFRI1.xEYf7.RwEFC-65L3d.1199q. Escrevente Substituta (Vera Lucia Merlo):* 



2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo-Paraná

Oficial Titular: Mauro João Matté

Escreventes: Claudia Regina Pissaia Matté - Giovana Finkler - Vera Lucia Merlo

Rua Independência, 1880, Centro, CEP 85902-015

Certidão de Inteiro Teor até R/AV.1

Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 25.837, datada de 16 de Novembro de 2023, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

Emolumentos: Buscas R\$2,22; Certidão de Inteiro Teor R\$34,24; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$0,75; FUNREJUS R\$9,10; FUNDEP R\$1,83; ISS R\$1,83; TOTAL R\$ 57,97.

O referido é verdade e dou fé.

Toledo-PR, 24 de novembro de 2023.

Assinada digitalmente



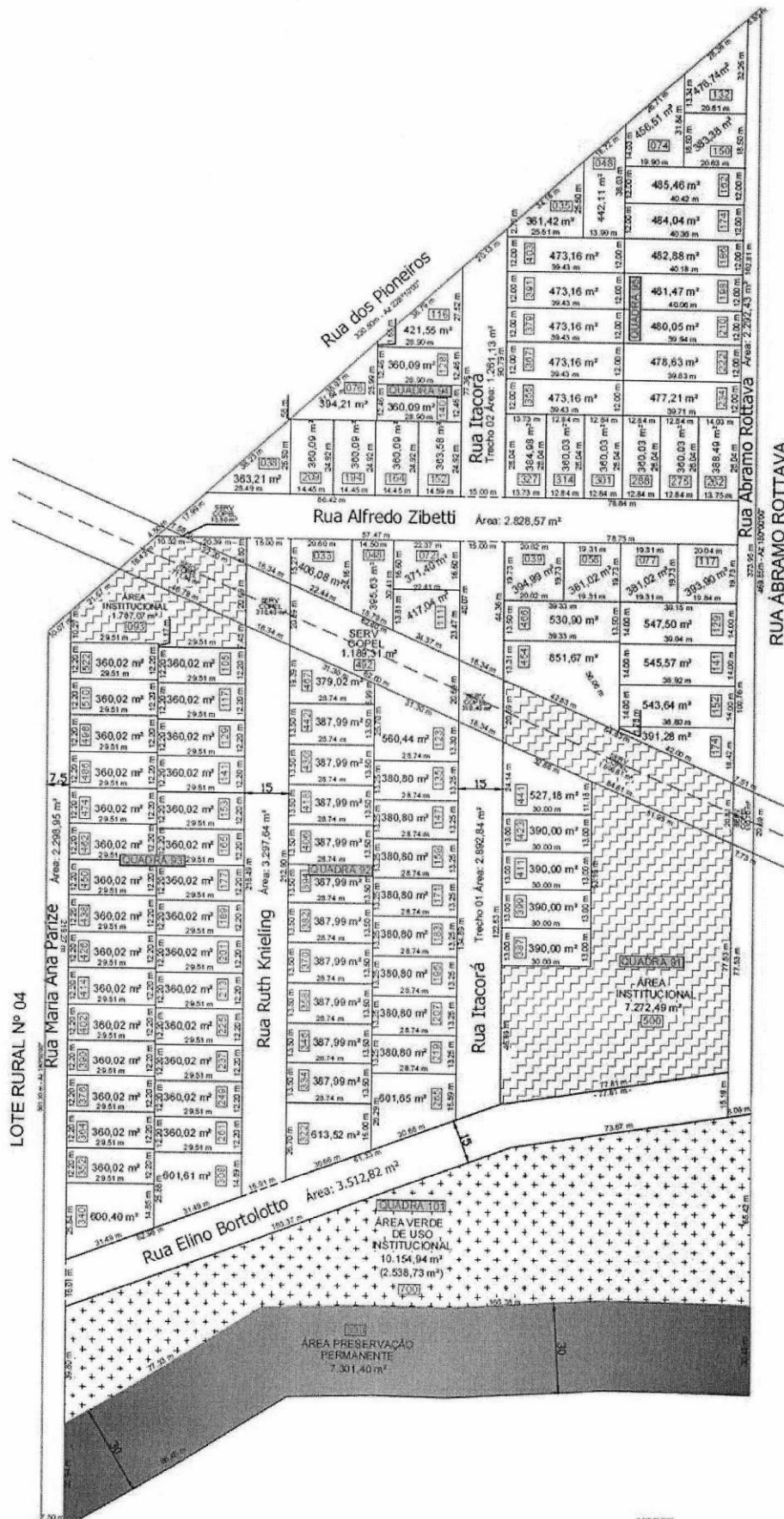


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

9K



IMPLANTAÇÃO

ESCALA: 1/1000